

REGULAMENTO (CEE) Nº 972/92 DA COMISSÃO

de 21 de Abril de 1992

relativo à abertura de um concurso permanente para o fornecimento à Letónia de 20 000 toneladas de centeio forrageiro armazenadas pelo organismo de intervenção alemão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3861/91 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, relativo a uma acção de emergência para o fornecimento gratuito de géneros alimentícios destinados às populações da Estónia, da Letónia e da Lituânia⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 674/92⁽³⁾, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 339/92 da Comissão⁽⁴⁾ prevê que a adjudicação do fornecimento dos cereais no âmbito do Regulamento (CEE) nº 3861/91 se efectua por meio de concurso;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1570/77 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 606/92⁽⁶⁾, fixa, nomeadamente, os critérios de qualidade para o centeio forrageiro aceite para intervenção;

Considerando que é oportuno abrir um concurso permanente para o fornecimento de uma fracção de centeio forrageiro na posse do organismo de intervenção alemão;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O organismo de intervenção alemão procede, nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 339/92, à abertura de um concurso permanente para o fornecimento à Letónia de centeio forrageiro em sua posse.

Artigo 2º

1. O concurso refere-se a uma quantidade de 20 000 toneladas de centeio forrageiro a granel a fornecer ao porto marítimo letão de desembarque Riga, no estádio CIF, não descarregado (*ex-ship*).

2. As regiões nas quais as 20 000 toneladas de centeio forrageiro estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.

Artigo 3º

As propostas só podem dizer respeito à totalidade do lote de 20 000 toneladas indicado no anúncio de concurso previsto no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 339/92, em conformidade com as especificações de entrega indicadas no anexo IV.

Artigo 4º

1. O prazo da apresentação das propostas para o primeiro concurso parcial é fixado em 30 de Abril de 1992, às 11 horas (hora de Bruxelas).

2. O prazo de apresentação das propostas para o último concurso parcial termina em 14 de Maio de 1992, às 11 horas (hora de Bruxelas).

Artigo 5º

As propostas devem ser apresentadas ao organismo de intervenção alemão.

O organismo de intervenção alemão transmitirá as propostas à Comissão, em conformidade com o esquema indicado no anexo II.

Artigo 6º

O certificado de tomada a cargo, referido no nº 3 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 339/92, é indicado no anexo III.

O certificado é emitido após o descarregamento da mercadoria.

Artigo 7º

O adjudicatário compromete-se a apresentar às autoridades da Letónia os documentos exigidos no âmbito do fornecimento, os quais são indicados no anúncio de concurso estabelecido pelo organismo de intervenção alemão.

Artigo 8º

Para efeitos da contabilização das despesas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), o valor contabilístico do produto referido no artigo 1º é fixado em 51 ecus por tonelada.

Artigo 9º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

(1) JO nº L 362 de 31. 12. 1991, p. 87.

(2) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

(3) JO nº L 73 de 19. 3. 1992, p. 7.

(4) JO nº L 36 de 13. 2. 1992, p. 18.

(5) JO nº L 174 de 14. 7. 1977, p. 18.

(6) JO nº L 65 de 11. 3. 1992, p. 25.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Abril de 1992.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

ANEXO I

(Em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Schleswig-Holstein/Hamburg	20 000

ANEXO II

Concurso permanente para o fornecimento à Letónia de 20 000 toneladas de centeio forrageiro armazenadas pelo organismo de intervenção alemão

[Regulamento (CEE) nº 972/92]

Numeração dos proponentes	Quantidade em toneladas	Despesas de fornecimento pedidas (em ecus por tonelada)
1	2	3
1		
2		
3		
4		
etc.		

ANEXO III**FORNECIMENTO POR NAVIO****CERTIFICADO DE TOMADA A CARGO**

Eu, abaixo assinado,
(apelido, nome próprio, firma)

agindo por conta do Governo da Letónia, certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas:

— nome do navio:

— local e data de tomada a cargo:

— produto:

— tonelagem, peso tomado a cargo:

Observações ou reservas:

.....

.....

ANEXO IV**Especificações de entrega**

Entrega a granel, CIF não descarregado (*ex-ship*), no porto letão de Riga.

Um lote de 20 000 toneladas em duas entregas:

— 10 000 toneladas: chegada entre 28 e 29 de Maio de 1992,

— 10 000 toneladas: chegada entre 11 e 12 de Junho de 1992.

As entregas podem ser feitas mais rapidamente, de acordo com a iniciativa do adjudicatário e sob a sua própria responsabilidade, se as condições de descarga e levantamento portuário em Riga o permitirem.